

CONDIÇÕES/REGRAS DE PARTICIPAÇÃO EM ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR/VENDA DIRETA

Alienação Realizada em Meio Exclusivamente Eletrônico (www.kronleiloes.com.br)

1. **Venda por iniciativa particular (venda direta);**
2. O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de direito da (o) 2ª Vara Cível de União da Vitória/PR -Estado do Paraná, Ana Beatriz Azevedo Lopes, nomeando o leiloeiro público Helcio Kronberg, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos de nº 0004732-29.2024.8.16.0174 (s), alienará, em VENDA DIRETA, os bens/lotes adiante discriminados. LOCAL: A venda direta prevista neste edital será exclusivamente eletrônica. O bem estará disponível no site do leiloeiro www.kronleiloes.com.br pelo prazo de 90 (noventa) dias, do dia **09/04/2026** até **06/10/2026**, às **10:00 horas**.
3. Os interessados em participar deverão ofertar as propostas, exclusivamente pela *internet*, por intermédio do site www.kronleiloes.com.br ficando os interessados/licitantes cientes que, ao acessar a referida plataforma e clicar na opção desejada, poderá haver redirecionamento para o site www.kronleiloes.com.br. **Serão aceitas propostas a partir da inserção do bem no site do leiloeiro.** Todos os atos realizados via *internet* ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em realizar as ofertas deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, **sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro.**
4. **Descrição dos Bens:**

Lote 1 - Uma máquina usada em bom estado de conservação tipo plana, 5 eixos com avanço, com 5 velocidades, com 5 motores trifásicos - 380/220 volts, Modelo MB402-c. Localizado na Zona Rural de PORTO VITÓRIA/PR - CEP: 84.615-000.
5. Recebida a proposta, desde que observado o valor mínimo e as condições de pagamento previstas, será lavrado e assinado Termo de Alienação;
6. A venda somente será considerada aperfeiçoada após a assinatura do Auto de Alienação pelo comprador, pelo leiloeiro, pelo exequente e pelo r. juízo. A alienação poderá ser considerada inválida na hipótese prevista no art. 423, X do Código de Normas da Corregedoria do Paraná;
7. Em caso de bem imóvel a transferência do bem junto ao cartório competente ocorrerá mediante Carta de Alienação a ser expedida pelo r. juízo, caso trate-se de bem móvel a transferência se dará mediante à ordem de entrega, expedida pelo juízo competente;
8. **Valor mínimo do Lote nº 1: R\$ 25.000,00 (ou seja, 50% do valor da avaliação).**
9. Condições de Pagamento: **será admitida proposta/venda com pagamento à vista**
 - 9.1. **Pagamento à vista:** O valor deverá ser pago no prazo máximo de 03 (*três*) dias úteis contados da data do recebimento da proposta. Não observado o prazo de pagamento, o comprador será considerado inadimplente, sendo a proposta automaticamente considerada ineficaz, ficando o comprador obrigado a pagar multa compensatória de 10% sobre o valor da proposta, além da comissão de leilão de 5%, independente do Auto de Alienação ter sido assinado;

10. **Taxa de comissão:** Taxa de comissão do leilão de 5% sobre o valor da proposta/venda, a ser paga pelo comprador;
11. Incumbe ao arrematante o pagamento das custas processuais relativas à expedição do mandado de entrega, devendo viabilizar a remoção do bem, na companhia do Oficial de Justiça designado.
12. O bem será entregue nas condições em que se encontra, inexistindo qualquer espécie de garantia;
13. A venda será considerada *ad corpus*, devendo as medidas serem consideradas meramente informativas;
14. Mais informações no auto de avaliação disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo o interessado alegar desconhecimento;
15. As fotos constantes no auto de avaliação, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário, devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo havendo diferenças entre o constante nas fotos e atual situação do imóvel, o que em hipótese alguma invalidará a venda.
16. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: C. MARINHO & MARINHO REPRESENTADO (A) POR MARIZA MARIA WLADYKA MARINHO, ROBSON DARCI VOELZ, ELIEZER DA COSTA TEIXEIRA, ALESSANDRO KOSLOWSKI, DEISIELI RIBEIRO BORGES, LEANDRO FRANCISCO VOELZ, SERRARIA ALIANÇA LTDA.**

Curitiba, 26 de março de 2026

Helcio Kronberg

Leiloeiro Público Oficial
(assinado digitalmente)

Ana Beatriz Azevedo Lopes

Juíza do Trabalho